PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2004/0033(CNS)

31.5.2005

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização
(COM(2004)0092 – C6-0053/2005 – 2004/0033(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Ewa Klamt

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo à readmissão de pessoas que residem sem autorização
(COM(2004)0092 – C6-0053/2005 – 2004/0033(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2004)0092)[1],

– Tendo em conta a Decisão do Conselho (05614/2005),

– Tendo em conta o nº 3, alínea b), do artigo 63º e o nº 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do artigo 300º do Tratado CE,

– Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual o Conselho consultou o Parlamento,

– Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0000/2005),

1. Aprova a conclusão do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Albânia.

[1] JO C ... / Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Contexto político e jurídico do acordo de readmissão de pessoas com a Albânia

O acordo relativo à readmissão de pessoas entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia é o quarto acordo de readmissão negociado e concluído pela Comunidade Europeia com um país terceiro.

Acordos deste tipo fazem parte da estratégia mais vasta de combate à imigração ilegal, adoptada nas cimeiras de Tampere (15-16 de Outubro de 1999), Laeken (14-15 de Dezembro de 2001), Sevilha (21-22 de Junho de 2002) e Salónica (19-20 de Junho de 2003) e estabelecida no Plano de Acção do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002.

Com base nas novas competências atribuídas à Comunidade pelo nº 3, alínea b), do artigo 63º do Tratado CE, o Conselho autorizou, até agora, a Comissão a negociar acordos de readmissão em nome da Comunidade com 11 países/entidades terceiros: Marrocos, Sri Lanca, Rússia, Paquistão (Setembro de 2000), Hong Kong, Macau (Maio de 2001), Ucrânia (Junho de 2002), Albânia, Argélia, China e Turquia (Novembro de 2002).

Até ao presente, foram concluídas as negociações com quatro países: Hong Kong (Novembro de 2001), Macau (Outubro de 2002), Sri Lanca (Maio de 2002) e Albânia (Novembro de 2003). Os acordos com Hong Kong e Macau já entraram em vigor, em 1 de Março e 1 de Junho de 2004, respectivamente. Os acordos com o Sri Lanca e a Albânia entrarão em vigor em 2005.

No Programa da Haia: dez prioridades para os próximos cinco anos (COM(2005)184), a Comissão refere a nomeação de um representante especial da Comissão em matéria de política comum de readmissão em *2005*. No mesmo programa, a Comissão prevê "recomendações específicas de directrizes de negociação em matéria de facilitação de vistos com países terceiros, no contexto da política de readmissão da CE, sempre que possível e numa base de reciprocidade, com o objectivo de desenvolver uma verdadeira parceria relativamente a questões de gestão da migração". Depreende-se do programa que a Comissão tenciona estabelecer um novo mandato para a negociação de outros acordos de readmissão.

<u>O acordo com a Albânia</u>

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Albânia irá encontrar consideráveis dificuldades em aplicar o Acordo CE/Albânia de Readmissão de Pessoas quando este entrar em vigor, em 2005. Faltam-lhe, especificamente, recursos humanos e materiais para dar resposta aos pedidos dos Estados-Membros. Além disso, a recém-criada entidade responsável pela aplicação dos acordos de readmissão não tem experiência de aplicação dos acordos bilaterais existentes nem da política de regresso forçado em geral.

Em relação à entrada em vigor da cláusula de país terceiro em 2007, as autoridades albanesas já exprimiram a sua preocupação, considerando que a evacuação é simplesmente impossível, devido aos elevados custos daí decorrentes. Os mecanismos existentes para tratar a situação dos migrantes irregulares continuam débeis, e está em estudo a criação de instalações de acolhimento para nacionais de países terceiros antes da sua evacuação.

As disposições do acordo são pouco conhecidas, tanto entre as entidades responsáveis pela sua aplicação como entre o público em geral e a sociedade civil.

Estão em curso acções preparatórias, no âmbito da intervenção B7-667 (HLWG) para 2003, com vista a ajudar o Governo da Albânia a preparar-se para a entrada em vigor do acordo. O projecto inclui uma componente de investigação, desenvolvimento de capacidades e uma intervenção-piloto destinada a institucionalizar a assistência ao regresso de migrantes através de serviços locais de emprego e de ONG locais.

Os fundos comunitários utilizados para a aplicação do Acordo de Readmissão CE/Albânia têm de ser suficientes e mantidos a longo prazo, em especial no que se refere à *execução* do acordo.

A CE deverá considerar a possibilidade de a Albânia ter acesso ao fundo de regresso, actual ou futuro, a fim de custear o regresso de nacionais de países terceiros que se encontram na Albânia[1]. Os actuais instrumentos de financiamento, como o AENEAS, têm tido, até agora, uma capacidade limitada de assistência ao regresso, nos casos em que os fundos CARDS não podem ser utilizados para o efeito. Além disso, na ausência de acordos, quer entre os países da região, quer com os países de origem, existe o risco de se criar, com a readmissão, uma armadilha, deixando os nacionais de países terceiros bloqueados na região e dando origem, inevitavelmente, a uma pressão para que os migrantes irregulares procurem voltar a entrar na UE.

Os fundos comunitários deverão ser *escalonados*, para evitar que se acumulem na Albânia, cuja capacidade e taxa de absorção são baixas e onde a introdução de fundos suplementares poderá ser contraproducente (veja-se o caso dos fundos dos programas AENEAS e CARDS).

A Comissão Europeia deverá prestar apoio à Albânia na negociação de futuros acordos de readmissão com países de origem e de trânsito. Deverá ser tida em consideração uma assistência específica no caso de países com os quais a CE já está a negociar acordos multilaterais.

O apoio da Comunidade deve estender-se à reintegração dos cidadãos albaneses que regressam ao seu país, através de uma assistência da União Europeia à reintegração, com vista a um regresso sustentável. É preciso estabelecer uma forte ligação entre as questões da readmissão e o desenvolvimento da Albânia.

Poderá igualmente ser considerada a possibilidade de recompensar a Albânia pela assinatura e futura aplicação do acordo, eventualmente com a facilitação de vistos a nível bilateral ou noutros aspectos das relações da UE com a Albânia.

[1] É feita referência à "*Proposal for a Decision of the European Parliament and Council establishing the European Return Fund for the period 2008-2013 as part of the General Programme "Solidarity and Management of Return Flows*" ("Proposta de uma Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Fundo Europeu de Regresso para o período 2008-2013 no âmbito do Programa Geral "Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios" 2005/0049 (COD).